



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 690/2020/CGM, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 2019.004.SEMED do Pregão Eletrônico nº 2019.004.PMA.SEMED, celebrado, com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.425.750/0001-07**, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (tonner, cartucho e periféricos), alusivo aos itens dos Lotes 01, 02 e 03, para atender as necessidades da CGM/PMA, no valor de **R\$ 43.493,25 (Quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Adesão à Ata**, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão à Ata**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 07 de abril de 2020.